



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.500/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 124 / 2015
Data 17/12/15 hora 15:52
Recebido por V. Gonçalves

“Dispõe sobre a Doação de Imóvel de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.” **APROVADO** em única discussão

por seu voto a zero

Sala das Sessões 83/12/15

Ass. [assinatura]

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 01 (um) lote individualizado, que servira exclusivamente para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação do lote à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - O lote individualizado, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pains, conforme anexo Único.

Art. 3º - No lote individualizado, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 01 (uma) casa, parte de um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: A unidade habitacional construída deverá ser vendida à família selecionada, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria Nº. 266/2015 celebrado em 11/08/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência ao beneficiário final da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído ao lotes individualizado objeto desta lei o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

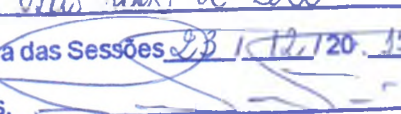
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 17 de dezembro de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA - BAIRRO D. ZIZA				
Lote	Quadra	Matrícula	Livro	Folha
08	A	3.738	2-M	211

APROVADO em única discussão
por todos os vereadores
Sala das Sessões 23 / 12 / 20 / 15
Ass. 
Presidente

MATRÍCULA 3.738	LIVRO Nº 2-M REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS FOLHA Nº 211	REGISTRO ANTERIOR
DATA 06/07/2.007		R-1-3 586, Livro nº 2-M -----

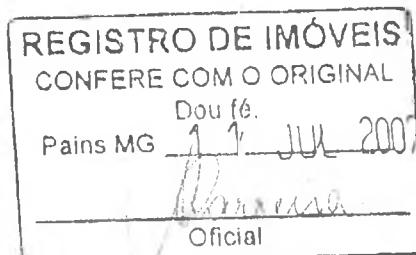
IMÓVEL:

Um lote de terreno vago, caracterizado como sendo o lote de nº 08 da quadra A, do Loteamento DONA ZIZA, situado nesta cidade de Pains-MG, à Rua Um, medindo 199,79 m², terreno de formato irregular, com as seguintes dimensões (considerando-se de costas para o imóvel): tem como testada principal com a **Rua UM** a dimensão de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros) e confrontando a direita com a **Área de Preservação Permanente** com a dimensão de 5,02m (cinco metros e dois centímetros), e confrontando a esquerda com o **Lote-07** com a dimensão de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), e aos fundos com o **Área Preservação Permanente** uma dimensão de 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros). Conforme documentos referentes ao Loteamento, documentos estes que ficam arquivados neste Cartório. -----

Adquirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Tonico Rabelo, nº 164, centro, nesta cidade de Pains-MG, regularmente cadastrada no CNPJ. nº 20.920.575/0001-30 -----

PAINS-MG, 06/07/2.007. – A OFICIAL SUBSTITUTA

Emol R\$9,66 – Recome R\$0,58 – F.J. R\$3,22 – Total R\$13,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1500/2015

Pains, 17 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	124 / 2015
Data	17 / 12 / 15 hora 15:52
Recebido por	U. Gonçalves

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica."**, para a devida apreciação por esta casa representativa do povo de Pains/MG.

Este projeto justifica-se pelo déficit de moradias à população do Município de Pains/MG, e como isto é uma plataforma de governo da administração pública, encaminhamos este projeto de lei de doação de terrenos por entender que o benefício será enorme aos moradores do município que, ainda, não possuem casa própria. E o objetivo é a inclusão de mais um terreno para a construção de uma casa no Bairro D. Ziza, a qual acrescentará mais um lote aos demais autorizados pela lei nº. 1320/2015.

O desenvolvimento de alternativas específicas para cada demanda social requer respostas entre as várias políticas públicas, entre estas está a Política Municipal de Habitação. Assim sendo, diante da celebração do Protocolo de Cooperação que visa à implantação de empreendimento habitacional pela COHAB MINAS nesse município, mister se faz necessário, e em caráter de URGÊNCIA, a apreciação desta lei por esta E. Casa Legislativa.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e se necessário em reunião EXTRAORDINÁRIA, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	124 / 2015
Data	17/12/15 hora 15:52
Recebido por	U. Gonçalves

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG